



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regulamento Interno do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra





NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E ENQUADRAMENTO	5
Artigo 1º - Natureza e Sede	6
Artigo 2º - Enquadramento Legal	6
CAPÍTULO II DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS.	6
Artigo 3º - Definição	7
Artigo 4º - Denominação e Composição	7
Artigo 5º - Princípios	8
Artigo 6º - Competências Gerais	8
Artigo 7º - Financiamento	9
Artigo 8º - Órgãos do NEEEC/AAC.	9
CAPÍTULO III PLENÁRIO DO NÚCLEO.	10
Artigo 9º - Definição	11
Artigo 10º - Composição	11
Artigo 11º - Competências.	11
Artigo 12º - Deveres dos Participantes.	12
Artigo 13º - Direitos dos Participantes	12
Artigo 14º - Convocação	12
Artigo 15º - Deliberações e Quórum	13
CAPÍTULO IV MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO	14
Artigo 16º - Definição.	15
Artigo 17º - Constituição	15
Artigo 18º - Convocação e Substituição da Mesa do Plenário	15
Artigo 19º - Competências.	16
Artigo 20º - Direitos	17
Artigo 21º - Competências dos Elementos da Mesa do Plenário	17
Artigo 22º - Atas	18
Artigo 23º - Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos	19
Artigo 24º - Aplicação Subsidiária.	19
CAPÍTULO V DIREÇÃO DO NÚCLEO	19
Artigo 25º - Definição.	20





Artigo 26º - Composição	20
Artigo 27º - Organização Interna da Direção do Núcleo	21
Artigo 28º - Direitos dos Elementos da Direção do Núcleo	21
Artigo 29º - Deveres dos Elementos da Direção do Núcleo	21
Artigo 30º - Competências da Direção do Núcleo	22
Artigo 31º - Competências dos Elementos da Direção do Núcleo.	23
Artigo 32º - Reuniões da Direção do Núcleo	25
Artigo 33º - Quórum das Reuniões da Direção do Núcleo.	26
Artigo 34º - Deliberações da Direção do Núcleo.	26
Artigo 35º - Responsabilidade	26
Artigo 36º - Dever de Sigilo e Posições Públicas	27
Artigo 37º - Incompatibilidades e Impedimentos	28
CAPÍTULO VI ELEIÇÕES E MANDATOS	29
Artigo 38º - Cessação de Funções.	30
Artigo 39º - Procedimento Eleitoral	31
Artigo 40º - Sistema Eleitoral.	31
Artigo 41º - Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio	32
Artigo 42º - Calendário Eleitoral	32
Artigo 43º - Cadernos Eleitorais	33
Artigo 44º - Regulamento Eleitoral	33
Artigo 45º - Candidaturas	34
Artigo 46º - Comissão Eleitoral	34
Artigo 47º - Impedimentos	36
Artigo 48º - Mandato e Tomada de Posse	36
Artigo 49º - Impugnação das Eleições	37
CAPÍTULO VII COLABORADORES DO NÚCLEO	37
Artigo 50º - Definição.	38
Artigo 51º - Direitos dos Colaboradores	38
Artigo 52º - Deveres dos Colaboradores	38
Artigo 53º - Impedimentos	39
CAPÍTULO VIII DELEGADOS DE ANO	39
Artigo 54º - Delegados de Ano	40
CAPÍTULO IX NOVOS FITADOS DO MIEEC/UC	40
Artigo 55º - Novos Fitados do MIEEC/UC.	41
CAPÍTULO X UTILIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS DO NEEEC/AAC.	41
Artigo 56º - Utilização e Requisição de Bens do NEEEC/AAC	42





CAPÍTULO XI REGULAMENTO INTERNO.	42
Artigo 57º - Revisão do Regulamento Interno do NEEEC/AAC	43
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	43
Artigo 58º - Casos Omissos	44
Artigo 59º - Entrada em Vigor	44
Artigo 60º - Norma Revogatória	44
Artigo 61º - Norma Transitória	44







CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

Natureza e Sede

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra, doravante mencionado como NEEEC/AAC ou apenas Núcleo, foi fundado em 31 de março de 1998.
2. Este Núcleo está sediado no DEEC/FCTUC, sito em: Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Polo II - Pinhal de Marrocos 3030-290 Coimbra.

Artigo 2º

Enquadramento Legal

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, adiante designada AAC, procurando articular a sua atividade com os restantes órgãos e estruturas da AAC, respeitando as competências exclusivas de cada um. Os casos omissos devem ser integrados de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra e com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.



CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

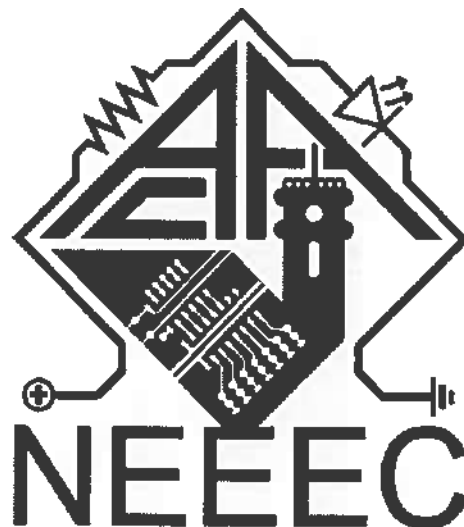
Definição

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra é parte integrante da AAC, sendo um órgão misto dotado de estrutura executiva e deliberativa, com competência mista especializada, delegada e exclusiva em matéria de pedagogia setorial, saídas profissionais e formação científica e profissional setorial, tal como disposto nos pontos 1 e 2 do Artigo 144º dos Estatutos da AAC.

Artigo 4º

Denominação e Composição

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da AAC tem a seguinte sigla: NEEEC/AAC.
2. O NEEEC/AAC tem como símbolo:



3. O símbolo referido no ponto anterior pode ser utilizado nas suas diversas formas de acordo com o manual de identidade visual do NEEEC/AAC, caso exista.
4. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra é composto por todos os estudantes, associados efetivos da AAC, do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e



do Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, nos termos dos Estatutos da AAC, doravante mencionados como associados do NEEEC/AAC.

Artigo 5º

Princípios

1. O NEEEC/AAC rege-se pelos Princípios Democrático, da Universalidade, da Igualdade, da Independência, da Promoção dos Direitos Humanos, da Unidade e da Defesa do Ensino Superior Público, dispostos no Artigo 2º dos Estatutos da AAC.

Artigo 6º

Competências Gerais

1. São competências do NEEEC/AAC, entre outras:
 - (a) Representar os associados do NEEEC/AAC, a nível pedagógico setorial, sem prejuízo das competências atribuídas pelos Estatutos da AAC a outros órgãos;
 - (b) Representar os associados do NEEEC/AAC, em matéria de saídas profissionais e formação científica e profissional específicas das áreas do saber abrangidas pela atuação do NEEEC/AAC e ajudar no seu apoio educativo;
 - (c) Potenciar a ligação ao meio socioprofissional dos associados do NEEEC/AAC, promovendo a sua oferta formativa;
 - (d) Promover atividades que permitam aos seus associados uma formação extracurricular, assim como atividades de carácter recreativo, científico e profissional;
 - (e) Fomentar o espírito crítico e empreendedor dos seus associados;
 - (f) Promover uma estreita ligação entre a AAC e os associados do NEEEC/AAC, assim como com o próprio departamento e a faculdade e respetivos órgãos de gestão;
 - (g) Representar o Núcleo na Assembleia de Núcleos sendo o representante do NEEEC/AAC o seu Presidente e/ou um outro membro efetivo da Direção do Núcleo;
 - (h) Representar os associados do NEEEC/AAC, junto de associações nacionais, europeias e/ou internacionais das áreas do saber abrangidas pela atuação do NEEEC/AAC, promovendo uma estreita cooperação com as mesmas;
 - (i) Assegurar representações, sempre que possível, em eventos e demais iniciativas de outras associações ou entidades, que tenham por base os mesmos princípios



- que o NEEEC/AAC, e cuja participação do Núcleo seja relevante para os seus associados;
- (j) Assegurar a rigorosa gestão patrimonial, financeira e administrativa do NEEEC/AAC;
 - (k) Elaborar todos os documentos referentes ao mandato tal como estipulado adiante no presente regulamento, nos Estatutos da AAC e em demais regulamentações aplicáveis.
2. NEEEC/AAC não tomará posição pública sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, exceto se expressamente autorizados pela Direção-Geral da AAC, adiante designada DG/AAC, ou órgão competente para o efeito.
 3. O NEEEC/AAC, em razão da sua especialização científica, está automaticamente mandatado para representar a DG/AAC junto de todas as associações representativas da sua área do saber, não podendo tomar nelas posições fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.
 4. O desrespeito doloso pelo disposto nos números anteriores implica a aplicação de sanções disciplinares consoante o estipulado nos Estatutos da AAC.

Artigo 7º

Financiamento

1. O NEEEC/AAC depende financeiramente de:
 - (a) Receitas próprias oriundas de iniciativas e atividades concretizadas;
 - (b) Patrocínios ou donativos de entidades com as quais estabelece uma parceria desde que respeite o estipulado no Artigo 13º e nos pontos 5, 6 e 7 do Artigo 9º, respetivamente, do Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC;
 - (c) Atribuição ordinária anual de verbas, pela DG/AAC, ao Conselho Internúcleos, posteriormente repartidas pelos vários núcleos de estudantes.
2. A DG/AAC deve ainda prestar ao NEEEC/AAC toda a colaboração possível ao nível de serviços e apoio logístico.

Artigo 8º

Órgãos do NEEEC/AAC

1. São Órgãos do NEEEC/AAC:



- (a) Plenário do Núcleo;
- (b) Mesa do Plenário do Núcleo;
- (c) Direção do Núcleo.





CAPÍTULO III - PLENÁRIO DO NÚCLEO

Artigo 9º

Definição

1. O Plenário do Núcleo é a estrutura deliberativa interna do NEEEC/AAC, estando a Direção do Núcleo vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas, não extravasem as competências a si atribuídas e não desrespeitem o presente Regulamento.
2. Os princípios base dos artigos referentes ao Plenário do Núcleo procuram seguir os princípios aplicados à Assembleia Magna da AAC e previstos nos Estatutos da AAC, sendo casos omissos do presente Regulamento remetidos para os mesmos.

Artigo 10º

Composição

1. O Plenário do Núcleo é composto por todos os associados do NEEEC/AAC.

Artigo 11º

Competências

1. Compete ao Plenário do Núcleo:
 - (a) Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
 - (b) Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
 - (c) Aprovar o Orçamento Anual do Núcleo apresentado pela Direção;
 - (d) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo apresentado pela Direção;
 - (e) Aprovar o Inventário do Núcleo apresentado pela Direção;
 - (f) Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências do NEEEC/AAC;
 - (g) Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 174º dos Estatutos da AAC.





Artigo 12º

Deveres dos Participantes

1. Constituem deveres dos participantes do Plenário do Núcleo:
 - (a) Participar nas votações;
 - (b) Respeitar a dignidade da AAC, dos seus órgãos e de todos os órgãos com quem o Núcleo se associa;
 - (c) Colaborar com a Mesa do Plenário nos desenvolvimentos dos trabalhos;
 - (d) Assinar a folha de presenças relativa a essa reunião/sessão.

Artigo 13º

Direitos dos Participantes

1. Além dos estatutariamente previstos, constituem direitos dos participantes do Plenário do Núcleo, nos termos do presente Regulamento, os seguintes:
 - (a) Participar na discussão dos trabalhos e usar da palavra;
 - (b) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - (c) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, projetos, moções, recomendações, recursos, propostas e emitir pareceres, assim como reclamações, protestos e contraprotostos;
 - (d) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar.
2. Pode também assistir no Plenário do Núcleo qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEEEC/AAC, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela Mesa do Plenário, não possuindo, contudo, os mesmos direitos dos restantes participantes, nomeadamente o direito de voto.

Artigo 14º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção do Núcleo ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos associados do NEEEC/AAC.



2. Para o disposto no ponto anterior, os associados deverão entregar à Mesa do Plenário uma lista de assinaturas e respetivos números de estudantes (ou outros números identificativos autorizados pela Mesa do Plenário) que deverá ser validada pela Mesa do Plenário junto das entidades competentes (por exemplo, a Secretaria do DEEC/FCTUC).
3. A Direção do Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - (a) Para a apresentação e aprovação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
 - (b) Para a apresentação e aprovação do seu Orçamento aquando da apresentação e aprovação do seu plano de atividades;
 - (c) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
4. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá as informações sobre a mesma de acordo com o estipulado no Artigo 18º do presente regulamento.
5. convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
6. Excetua-se do ponto 1 do presente artigo e sem prejuízo dos pontos anteriores, a convocação do Plenário por parte da Mesa do Plenário, que o deverá fazer por iniciativa própria, exclusivamente para a marcação de eleições.

Artigo 15º

Deliberações e Quórum

1. O Plenário do Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados do NEEEC/AAC.
2. Em segunda convocação, a realizar-se pelo menos 15 minutos depois da hora inicial marcada, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do total de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC.
3. Excetua-se do número anterior a aprovação e alterações relativas ao Regulamento Interno do NEEEC/AAC, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos do NEEEC/AAC e as deliberações sobre o Plano Anual de Atividades, o Orçamento do NE-



EEC/AAC e o Relatório Anual e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC, em que o quórum é de 1% do total de votantes ou 10 associados do NEEEC/AAC, o número que for maior, registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC.



CAPÍTULO IV - MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO

Artigo 16º

Definição

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é a estrutura que dirige o Plenário do Núcleo.
2. Os princípios base dos artigos referentes à Mesa do Plenário do Núcleo procuram seguir os princípios aplicados à Mesa da Assembleia Magna da AAC e previstos nos Estatutos da AAC, sendo casos omissos do presente Regulamento remetidos para os mesmos.

Artigo 17º

Constituição

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é constituída por três elementos:
 - (a) Um Presidente;
 - (b) Um Vice-Presidente;
 - (c) Um Secretário.
2. É adicionalmente constituída por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 18º

Convocação e Substituição da Mesa do Plenário

1. O Plenário do Núcleo é convocado e dirigido pela Mesa do Plenário, adiante referida apenas como Mesa.
2. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo Secretário.
3. Na realização do Plenário do Núcleo deverão estar presentes, pelo menos, 2 elementos da Mesa do Plenário e/ou respetivos suplentes.



Artigo 19º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:

- (a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do Núcleo;
- (b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de associados que compõem o Núcleo e o número de votantes registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC;
- (c) Elaborar e rever o Regimento Interno da Mesa do Plenário, em documento escrito, que deve ser apresentado, discutido e aprovado, pelo Plenário do Núcleo;
- (d) Divulgar no início de cada reunião do Plenário o número referido na alínea anterior;
- (e) Recordar os participantes do Plenário dos seus direitos, nomeadamente o de exercer a Declaração de Voto em cada votação existente ao longo do Plenário, de forma a ficar registado em ata a sua posição;
- (f) Divulgar amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização utilizando para tal todos os meios à sua disposição como, por exemplo, as redes sociais nas quais o NEEEC/AAC esteja inserido e os meios informáticos de divulgação interna entre os associados do NEEEC/AAC;
- (g) Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo, via e-mail para o endereço mesaplenario@neec.pt, e deliberar acerca dos mesmos de acordo com o prazo estipulado no ponto 5 do Artigo 14º do presente Regulamento;
- (h) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do Núcleo, de acordo com o preceituado no presente regulamento e nos Estatutos da AAC, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- (i) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do Núcleo nos termos do nº 2 do Artigo 73º dos Estatutos da AAC;
- (j) Elaborar e disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC, as atas do Plenário do Núcleo até 30 dias após a ocorrência da reunião do Plenário;
- (k) Enviar todas as atas e respetivos anexos para o Arquivo da AAC até 7 dias após o término do mandato.





Artigo 20º

Direitos

1. Os membros da Mesa do Plenário usufruem dos seguintes direitos:
 - (a) Exercer ao seu direito de voto nos atos deliberativos do Plenário do Núcleo enquanto associados do NEEEC/AAC.

Artigo 21º

Competências dos Elementos da Mesa do Plenário

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - (a) Presidir à Mesa e assegurar a regularidade das deliberações;
 - (b) Dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos;
 - (c) Determinar o tempo de intervenção de cada um dos oradores, caso necessário;
 - (d) Retirar a palavra em qualquer intervenção que ultrapasse o tempo ou esteja fora do contexto dos trabalhos definidos;
 - (e) Verificar a existência de quórum;
 - (f) Admitir e rejeitar propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e Plenário do Núcleo em caso de rejeição;
 - (g) Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo presente regulamento;
 - (h) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
 - (i) Rubricar os documentos entregues à Mesa, assim como assinar as atas do Plenário do Núcleo;
 - (j) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - (k) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa do Plenário do Núcleo para o fazer.
2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
 - (a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;



- (b) Assumir as competências do Presidente da Mesa, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
 - (c) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - (d) Ordenar os documentos postos à discussão durante o Plenário do Núcleo;
 - (e) Assinar as atas do Plenário do Núcleo caso tenha estado presente no respetivo Plenário.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa e nomeadamente:
- (a) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - (b) Registrar os resultados das votações;
 - (c) Realizar o escrutínio em caso de votações;
 - (d) Rubricar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - (e) Lavrar, assinar e organizar as atas das reuniões anexando todos os documentos entregues à mesa bem como todos os documentos criados e/ou aprovados durante a sessão;
 - (f) Disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC todos os documentos devidamente assinados produzidos durante o Plenário do Núcleo em anexo à ata do mesmo, de acordo com o prazo estipulado no presente regulamento.

Artigo 22º

Atas

1. Por cada reunião/sessão será lavrada a ata correspondente, indicando a sua data e local, o número de membros participantes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão levadas a aprovação no início da sessão seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, ou elemento que o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
4. As atas serão lavradas em formato digital e serão publicadas no sítio online do NEEEC/AAC até 30 dias após o Plenário ao qual se referem.
5. Quando as atas sofram alterações, após serem apresentadas para aprovação no início da sessão seguinte, o Secretário da Mesa dispõe de 5 dias úteis para as atualizar no



sítio online do NEEEC/AAC.

6. As atas deverão ser assinadas pelo Secretário que as lavrou ou elemento que o tiver substituído na direção dos trabalhos e pelos restantes elementos da Mesa presentes, após aprovação das mesmas.

Artigo 23º

Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos é fixada pela Mesa, que terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo requerente.
2. Constará sempre um ponto de "outros assuntos" na ordem de trabalhos, exceto nos casos em que se preveja, no presente Regulamento, a realização do Plenário unicamente para determinados efeitos.
3. A cada matéria a ser apreciada pelo Plenário corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos, mediante proposta aprovada pelo Plenário, por maioria simples.
5. Poderão ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos, desde que por proposta apresentada no início do Plenário, e aceite por dois terços dos presentes.

Artigo 24º

Aplicação Subsidiária

1. Além das normas referidas até agora, é aplicável à Mesa do Plenário do Núcleo, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos pontos 2 a 5 do Artigo 130º e nos Artigos 131º, 132º e 133º dos Estatutos da AAC.





CAPÍTULO V - DIREÇÃO DO NÚCLEO

Artigo 25º

Definição

1. A Direção é a estrutura dirigente do NEEEC/AAC à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do Núcleo e da Assembleia Magna.
2. Os princípios base dos artigos referentes à Direção do Núcleo procuram seguir os princípios aplicados à DG/AAC e previstos nos Estatutos da AAC, sendo casos omissos do presente Regulamento remetidos para os mesmos.

Artigo 26º

Composição

1. A Direção do Núcleo é constituída por um mínimo de seis e um máximo de onze elementos efetivos, associados do NEEEC/AAC, nos termos do ponto 2 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC.
2. A Direção é composta obrigatoriamente pelos seguintes cargos:
 - (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Tesoureiro;
 - (d) Secretário;
 - (e) Entre 2 e 7 Vogais, membros efetivos da Direção, especializados em áreas determinadas na apresentação da candidatura à Direção.
3. Os vogais especializadas, referidos no ponto anterior, devem estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros, de acordo com o ponto 3 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC, de acordo com as seguintes restrições:
 - (a) Não deter pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto, de acordo com o ponto 4 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC;
 - (b) Deter a especialização em Pedagogia, Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional, de acordo com o ponto 5 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC.



4. O NEEEC/AAC pode deter uma área de especialização denominada Recreativa, responsável pelo desenvolvimento de atividades festivas, culturais ou desportivas, não tendo como objetivo a produção cultural ou desportiva, respeitando desta forma as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à DG/AAC, e com elas colaborar e consultar sempre que pertinente, de acordo com o ponto 6 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC.
5. É ainda recomendado que a Direção seja composta por vogais especializados em Administração, Imagem e Comunicação do NEEEC/AAC.

Artigo 27º

Organização Interna da Direção do Núcleo

1. Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos da AAC.

Artigo 28º

Direitos dos Elementos da Direção do Núcleo

1. No âmbito do seu mandato, os elementos da Direção do Núcleo têm direito a:
 - (a) Participar nas discussões e deliberações;
 - (b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
 - (c) Apresentar pedidos de convocação de reuniões de Direção extraordinárias, com conhecimento do Presidente da Direção;
 - (d) Apresentar pedidos de convocação de reuniões do Plenário do Núcleo, com conhecimento do Presidente da Direção.

Artigo 29º

Deveres dos Elementos da Direção do Núcleo

1. Constituem deveres dos elementos da Direção do Núcleo:
 - (a) Comparecer e participar nas reuniões da Direção do Núcleo;
 - (b) Desempenhar os cargos e as funções para o qual foram eleitos;

- (c) Cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- (d) Lealdade pelos interesses da AAC, nomeadamente do NEEEC/AAC, atendendo aos interesses de longo prazo dos associados e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da AAC, tais como os seus funcionários e parceiros;
- (e) Justificar as faltas às reuniões, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo ao Presidente e, se aceites por este, deve tal facto ser anexado à ata da reunião em questão pelo Secretário;
- (f) O Presidente do NEEEC/AAC, sem prejuízo do direito de delegação, ficará mandado a apresentar queixa à Comissão Disciplinar da AAC, ao fim de duas faltas não justificadas consecutivas ou três faltas não justificadas interpoladas por parte de qualquer elemento da Direção do Núcleo.

Artigo 30º

Competências da Direção do Núcleo

1. É da responsabilidade da Direção do Núcleo:
 - (a) Executar todas as deliberações do Plenário do Núcleo;
 - (b) Promover a realização dos Princípios e Competências Gerais consagrados no presente regulamento;
 - (c) Organizar a atividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - (d) Zelar pela execução das matérias definidas como competências exclusivas do NEEEC/AAC;
 - (e) Gerir os assuntos correntes do Núcleo;
 - (f) Representar o NEEEC/AAC perante a AAC e demais estruturas da mesma;
 - (g) Elaborar, até 30 dias após o início do mandato, o Regimento Interno da Direção do NEEEC/AAC, em documento escrito, que deve ser apresentado, discutido e aprovado, em Reunião de Plenário;
 - (h) Apresentar mensalmente, à Tesouraria da DG/AAC, as contas do NEEEC/AAC;
 - (i) Pedir a convocação do Plenário do Núcleo à Mesa do Plenário;

- (j) Apresentar ao Plenário do Núcleo o Plano Anual de Atividades;
 - (k) Apresentar, até 30 dias após o início do mandato, ao Plenário do Núcleo o Organograma completo do NEEEC/AAC, nomeadamente a Direção do NEEEC/AAC e seus suplentes, a Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e seus suplentes e os Colaboradores do NEEEC/AAC.
 - (l) Apresentar ao Plenário do Núcleo todas as entradas e saídas de quaisquer membros do NEEEC/AAC no Plenário imediatamente a seguir ao da entrada e/ou saída destes.
 - (m) Apresentar, em sede própria de reunião, pedidos e sugestões formulados pelos associados, para que sejam apreciados;
 - (n) Promover a sustentabilidade financeira do Núcleo a fim de não comprometer a gestão do mesmo em mandatos subsequentes.
2. A Direção do NEEEC/AAC deve respeitar, em todas as decisões, os limites da sua competência exclusiva, bem como as ordens ou diretivas da DG/AAC, nomeadamente no que respeita no mencionado no ponto 7 do Artigo 144º dos Estatutos da AAC. A Direção deve ainda cumprir decisões emitidas pelo Conselho Internúcleos e deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral, política de emprego e política educativa.
 3. A Direção do NEEEC/AAC é obrigada à inventariação anual dos bens por este Núcleo administrados, e remeter o documento à Administração da DG/AAC bem como apresentar o mesmo em plenário, aquando da apresentação do Relatório de Contas e Atividade.
 4. A Direção do NEEEC/AAC tem de remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, o Orçamento e o Inventário, até 31 de maio, podendo adiar este prazo de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC.

Artigo 31º

Competências dos Elementos da Direção do Núcleo

1. É da competência do Presidente da Direção do Núcleo, sem prejuízo de delegação:
 - (a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria e também sempre que solicitado por qualquer elemento; Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos previamente anunciada;

- (b) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
 - (c) Representar o Núcleo na Assembleia de Núcleos;
 - (d) Representar o Núcleo em atividades que o NEEEC/AAC tenha representatividade e atividades de cariz político, educativo e pedagógico setorial;
 - (e) Divulgar as decisões da Direção aos associados efetivos.
2. É da competência do Vice-Presidente da Direção do Núcleo assumir as funções do Presidente, sempre que este lhas delegue ou quando este se encontre temporariamente impossibilitado e auxiliar o mesmo na execução das suas competências.
3. É da competência do Tesoureiro da Direção do Núcleo:
- (a) Autorizar e registar todas as despesas e receitas do NEEEC/AAC;
 - (b) Elaborar o Orçamento do NEEEC/AAC e apresentar o documento em Plenário de acordo com os prazos estipulados no presente regulamento;
 - (c) Apresentar mensalmente as contas na Tesouraria da AAC, de acordo com as normas em vigor;
 - (d) Elaborar o Relatório de Contas, que deve conter uma comparação com o Orçamento do NEEEC/AAC apresentado, justificando eventuais discrepâncias significativas, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC, do Conselho Internúcleos e do Conselho Fiscal de acordo com os prazos previstos;
 - (e) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC por parte do NEEEC/AAC.
4. É da competência do Secretário da Direção do Núcleo:
- (a) Registrar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;
 - (b) Elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões da Direção, devendo manter o registo atualizado e acessível das mesmas;
 - (c) Garantir a permanente organização da documentação interna do Núcleo e a sua disponibilidade para consulta de todos os que tenham esse direito;
 - (d) Participar no processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante na passagem de pasta.
5. É de competência do Vogal para a Pedagogia Setorial da Direção do Núcleo:
- (a) Coordenar o Corpo de Delegados de Ano e as suas eleições;

- (b) Coordenar e dinamizar momentos de reflexão pedagógica entre alunos e docentes dos cursos abrangidos pelo NEEEC/AAC;
 - (c) Manter uma comunicação permanente e ativa entre o NEEEC/AAC, o Conselho Internúcleos, a DG/AAC, os Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico da FCTUC, os Delegados de Ano e as Coordenações dos Cursos abrangidos pelo mesmo;
 - (d) Promover a compilação de dados estatísticos relevantes sobre as unidades curriculares dos cursos abrangidos pelo NEEEC/AAC;
 - (e) Representar o NEEEC/AAC em atividades de cariz pedagógico e/ou educativo.
6. É da competência do Vogal para as Saídas Profissionais da Direção do Núcleo:
- (a) Representar o NEEEC/AAC em atividades no âmbito das Saídas Profissionais e Política de Emprego;
 - (b) Promover um bom ambiente entre o NEEEC/AAC e as empresas da área dos cursos abrangidos pelo NEEEC/AAC;
 - (c) Promover pontes entre as Saídas Profissionais possíveis para os estudantes dos cursos abrangidos pelo NEEEC/AAC e os associados do NEEEC/AAC;
 - (d) Promover atividades de cariz formativo e científico de forma a aumentar as competências gerais dos associados do NEEEC/AAC;
 - (e) Manter uma comunicação permanente e ativa entre o NEEEC/AAC, o Conselho Internúcleos e a DG/AAC.

Artigo 32º

Reuniões da Direção do Núcleo

1. A Direção do Núcleo reúne, no mínimo, de forma ordinária mensalmente ou com maior frequência, caso assim seja definido, salvo exceções devidamente justificadas.
2. O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Núcleo reúnem, no mínimo, de forma ordinária quinzenalmente ou com maior frequência, caso assim seja definido, salvo exceções devidamente justificadas.
3. As reuniões referidas no ponto anterior têm poder deliberativo após a reunião de direção ordinária seguinte desde que reúnam um quórum mínimo de 50
4. As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos.



5. Das reuniões serão lavradas atas, que serão devidamente arquivadas em formato físico e/ou digital.
6. Todas as atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição dos associados do NEEEC/AAC que as solicitem.
7. Caso o Secretário não esteja presente, no início da reunião o Presidente ou Vice-Presidente devem nomear outro membro da Direção para exercer as funções de secretário.

Artigo 33º

Quórum das Reuniões da Direção do Núcleo

1. As reuniões da Direção têm um quórum mínimo de 50% mais um, dos elementos efetivos da Direção sendo obrigatória a presença do Presidente e/ou do Vice-Presidente.
2. A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar.

Artigo 34º

Deliberações da Direção do Núcleo

1. As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. As decisões tomadas em reunião são da total responsabilidade dos elementos pertencentes à Direção, tal como previsto no ponto 1 do Artigo 35º do presente Regulamento.

Artigo 35º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção do Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos Estatutos da AAC e ao presente Regulamento, ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC, nomeadamente o do NEEEC/AAC.
2. Os dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de associado efetivo até que finde o último mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra instituição do Ensino Superior.



3. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 49º dos Estatutos da AAC, bem como todos aqueles referidos no ponto 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral de Administração e Gestão financeiro da AAC carecem de aprovação prévia do administrador da DG/AAC, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do NEEEC/AAC.
4. De acordo com os Estatutos da AAC, a DG/AAC deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a conceção ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
5. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a DG/AAC pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.
6. Os elementos da Direção do Núcleo assumem toda a responsabilidade pelos contactos e contratos verbais ou escritos que celebrem sem que previamente tenha sido solicitada a aprovação escrita da DG/AAC.
7. A Direção do Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da DG/AAC.
8. O ato de Tomada de Posse vincula os elementos que constituem a Direção do Núcleo ao preceituado nos Estatutos da AAC.

Artigo 36º

Dever de Sigilo e Posições Públicas

1. Os membros do NEEEC/AAC, sob compromisso de honra, comprometem-se a não divulgar, sob qualquer forma ou meio, informações ou factos de que tenham tido conhecimento no decorrer da sua atividade enquanto dirigentes e cuja divulgação poderia prejudicar no imediato o correto funcionamento ou os destinos do Núcleo ou colocar este em situações de conflito legal com parceiros, patrocinadores ou entidades, com os quais se encontre vinculado ou em processo negocial.
2. Os dirigentes do NEEEC/AAC encontram-se obrigados a zelar pela proteção de dados pessoais de associados ou eventuais interessados de que disponham atualmente em arquivo físico ou digital.
3. Os membros da Direção do Núcleo não estão, todavia, obrigados ao sigilo em questões que constituam direitos fundamentais dos associados do Núcleo ou informações que

- devem ser do conhecimento de todos os associados, ficando, nessa situação, aquando do fornecimento dessas mesmas informações, esses associados também sujeitos ao Dever de Sigilo no que ao funcionamento do Núcleo diga respeito, à semelhança do que acontece com os dirigentes.
4. Nas decisões tomadas, os membros da Direção devem tomar providências necessárias ao respeito pela proteção dos dados pessoais dos associados.
 5. Os membros da Direção podem tomar posições públicas sobre a sua posição relativamente a decisões do Núcleo, devendo, no entanto, clarificar sempre que se trata de uma posição pessoal e que esta não vincula, por si só, o Núcleo.
 6. O Dever de Sigilo não exclui contudo, os elementos das Direções ou associados do NEEEC/AAC de denunciar ao Conselho Fiscal ou à Comissão Disciplinar, mediante a natureza da infração, situações de abuso/dano/desrespeito estatutário ou disciplinar de que tomem conhecimento no desenrolar das suas funções, tal não constitui qualquer violação do Dever de Sigilo na medida em que estes órgãos já se encontram eles próprios sob Dever de Sigilo em todas as matérias de que tomem conhecimento para fins processuais.

Artigo 37º

Incompatibilidades e Impedimentos

1. Os membros efetivos do NEEEC/AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente, com as ressalvas previstas nos Estatutos da AAC.
2. O disposto no ponto anterior não impede as indigitações ou nomeações entre órgãos que estejam expressamente previstas nos Estatutos da AAC.
3. De acordo com os Estatutos da AAC, as incompatibilidades de dirigentes do NEEEC serão verificadas pelo Conselho Fiscal oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes devendo o Conselho Fiscal notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
4. Em caso de incumprimento do prazo disposto no ponto anterior, o Conselho Fiscal exonerará o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se estes nas funções para as quais foi eleito por último ou sendo totalmente exonerado no caso de ser funcionário da AAC.
5. Não pode ser dirigente do NEEEC/AAC quem tenha sido condenado por crime económico ou financeiro, crime contra a própria AAC, situação notória de conflito de interes-



ses tal como disposto nos pontos 1, 2 e 3 do Artigo 22º dos Estatutos da AAC.

6. Nos casos mencionados no ponto anterior, de acordo com os Estatutos da AAC, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.





CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 38º

Cessação de Funções

1. Os elementos eleitos de qualquer órgão do Núcleo cessam funções:
 - (a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - (b) Por demissão, pelo Plenário de Núcleo, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - (c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em processo disciplinar.
2. A Direção do Núcleo considera-se exonerada:
 - (a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - (b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - (c) Se demitida em bloco pelo Plenário do Núcleo, expressamente convocado para o efeito, por maioria de quatro quintos dos votos expressos, não se contando para o efeito, em derrogação do regime geral, os votos brancos.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
4. No caso de destituição pelo Conselho Fiscal, não havendo possibilidade de substituição, é nomeada pelo mesmo uma comissão de gestão corrente que assegura a manutenção da estrutura em funções até nova eleição, que deve ocorrer no prazo máximo de dois meses.
5. Sempre que, por perca do mandato ou incapacidade definitiva para exercício de funções, se demita:
 - (a) O Presidente da Direção do Núcleo, as suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente da Direção do Núcleo;
 - (b) O Vice-Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário da Direção do Núcleo, as suas funções serão assumidas pelo vogal que se seguir, por ordem de eleição na lista sufragada;
 - (c) Um dos Vogais da Direção do Núcleo, as suas funções serão assumidas pelo suplente que se seguir, por ordem de eleição na lista sufragada;



- (d) O Presidente da Mesa do Plenário do Núcleo, as suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - (e) O Vice-Presidente ou o Secretário da Mesa do Plenário, as suas funções serão assumidas pelo suplente que se seguir, por ordem da eleição na lista sufragada.
6. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
 7. Verificado o termo ou a renúncia, o mandato do dirigente em causa prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo ou homologada pelo Conselho Fiscal a subida do suplente respetivo.

Artigo 39º

Procedimento Eleitoral

1. O procedimento eleitoral do NEEEC/AAC segue os princípios gerais e garantias do sistema eleitoral da AAC, tal como disposto no Artigo 167º dos Estatutos da AAC.

Artigo 40º

Sistema Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os associados efetivos do NEEEC/AAC.
2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento identificativo com fotografia.
3. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos por este Núcleo.
4. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio.
5. O princípio da verdade em campanha eleitoral envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes órgãos, na perspetiva do eleitor, de forma a que seja notório

que se trata do mesmo projeto, a não ser quando os presentes Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta.

6. A violação do princípio da verdade estipulado nos 4 e 5 é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.
7. Sem prejuízo do direito de denúncia pelos associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora competente, à Comissão Disciplinar da AAC, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e, caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá a expulsão dos responsáveis pelos atos fraudulentos.
8. Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da receção da denúncia.
9. Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores são públicos.

Artigo 41º

Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. O NEEEC/AAC e as suas estruturas são eleitas por sufrágio secreto em boletim próprio para cada estrutura.
2. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC são eleitas por sufrágio direto e universal, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que uma estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 42º

Calendário Eleitoral

1. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC são eleitas durante o mês de abril ou maio, devendo tomar posse até dia 15 de junho subsequente à sua eleição.
2. As candidaturas para os órgãos do NEEEC/AAC são feitas durante o mês de março, caso as eleições decorram em abril, ou em abril, caso as eleições decorram em maio.
3. Em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta até 7 dias úteis depois da primeira volta.

4. As datas de eleições do NEEEC/AAC serão definidas, em consonância, sob requerimento da respetiva Mesa do Plenário, pelo Conselho Fiscal da AAC.
5. Até três semanas antes das eleições, a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o presente Regulamento e os Estatutos da AAC.

Artigo 43º

Cadernos Eleitorais

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, que, de acordo com os Estatutos da AAC, é emitido pelo Conselho Fiscal até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais previstos no número anterior é da responsabilidade do Conselho Fiscal, que solicita a informação necessária à Secretaria da AAC, atento o preceituado no Artigo 9º nos pontos 2 e 3 dos Estatutos da AAC.
3. Fixados os cadernos eleitorais, o Conselho Fiscal convoca os associados aos quais esteja cometida a responsabilidade de assumir as funções de Presidente das respetivas Comissões Eleitorais, dando-lhes posse conjunta em livro próprio.

Artigo 44º

Regulamento Eleitoral

1. As eleições são reguladas por um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Núcleo, em reunião própria, convocada expressamente para o efeito.
2. O Regulamento Eleitoral previsto no ponto anterior prevê, obrigatoriamente:
 - (a) Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento;
 - (b) Período de campanha eleitoral;
 - (c) O dia ou dias do ato eleitoral, não podendo ser superior a dois dias;
 - (d) Local de voto, número de urnas e distribuição dos associados constantes dos cadernos eleitorais por estas;
 - (e) Período de funcionamento de urnas;



- (f) Logística e formalidades de selagem, lacragem, transporte, depósito e guarda de urnas, nos casos aplicáveis;
 - (g) Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no Regulamento Eleitoral;
 - (h) Prever a situação de não apresentação de listas aos órgãos do NEEEC/AAC e as suas consequências no processo eleitoral.
3. Para além das previsões do ponto anterior, o Regulamento Eleitoral pode conter os pontos preceituados de 3.a) a 3.d) do Artigo 174º dos Estatutos da AAC.

Artigo 45º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção e Mesa do Plenário do Núcleo podem ser apresentadas em listas separadas ou conjunta, respetivamente.
2. As candidaturas aos órgãos do NEEEC/AAC são entregues no mês de março ou abril, consoante as eleições sejam feitas em abril ou maio, respetivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas ao NEEEC/AAC e às suas estruturas dirigentes são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, em horário expediente, a lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para a Direção ou Mesa do Plenário.
4. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual ao número máximo de efetivos possíveis para o NEEEC/AAC ou para as suas estruturas, acrescido de metade.

Artigo 46º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições do NEEEC/AAC está especialmente responsabilizada pela organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais do sufrágio direto, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar.
2. A Comissão Eleitoral será composta por:



- (a) Um Presidente, com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
 - (b) Um representante de cada lista candidata a cada Órgão ou dois representantes no caso de se tratar de uma candidatura conjunta à Direção e Mesa do Plenário;
 - (c) Um elemento do Conselho Fiscal, que tem um papel de observador, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC e que zela para que o processo eleitoral se realize em cumprimento rigoroso dos Estatutos da AAC.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário.
 4. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento da Tomada de Posse, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - (a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - (b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;
 - (c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;
 - (d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
 5. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
 6. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
 7. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.
 8. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.



Artigo 47º

Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o NEEEC/AAC ou estrutura dirigente a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao NEEEC/AAC, nem podem encontrar-se na situação descrita no ponto anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do Conselho Fiscal.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a sua substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos provatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 48º

Mandato e Tomada de Posse

1. O mandato de qualquer dirigente do NEEEC/AAC tem início no momento da Tomada de Posse oficial em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina no prazo previsto no presente Regulamento.
2. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC tomam posse até ao dia 15 de junho de todos os anos, tal como disposto no ponto 1 do Artigo 41º do presente Regulamento.
3. O mandato das estruturas dirigentes do NEEEC/AAC é anual.



Artigo 49º

Impugnação das Eleições

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. As fraudes eleitorais que constituem faltas sanáveis e insanáveis encontram-se dispostas nos pontos 2 e 3 do Artigo 195º dos Estatutos da AAC.
3. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral e a punição disciplinar do responsável.
4. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.
5. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada, à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após o fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
6. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
7. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.
8. A decisão em procedimento de impugnação de eleições, deliberada em conformidade pela Comissão Eleitoral, devendo ser fixados por esta os efeitos que invalidem o ato eleitoral, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, remetendo a decisão à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.



CAPÍTULO VII - COLABORADORES DO NÚCLEO

Artigo 50º

Definição

1. Reconhecem-se como Colaboradores do NEEEC/AAC todos os associados efetivos do NEEEC/AAC, que perante a Direção do NEEEC/AAC se responsabilizem por colaborar na organização e realização de atividades do Núcleo nos seus pelouros, comissões organizadoras ou grupos de trabalho da organização interna.

Artigo 51º

Direitos dos Colaboradores

1. Constituem direitos dos Colaboradores do NEEEC/AAC:
 - (a) O reconhecimento como colaboradores;
 - (b) As regalias aprovadas em reunião de Direção do NEEEC/AAC que lhes forem atribuídas;
 - (c) A participação nas reuniões de pelouros, comissões organizadoras ou grupos de trabalho da organização interna do NEEEC/AAC;
 - (d) A participação nas reuniões de Direção do NEEEC/AAC, sempre que convocados para o efeito, sem direito de voto;
 - (e) A certificação pelo Presidente do NEEEC/AAC da sua colaboração, no final do exercício da sua atividade;
 - (f) A menção e respetiva certificação em sede do Plenário pela sua colaboração, no final do exercício da sua atividade.

Artigo 52º

Deveres dos Colaboradores

1. Constituem deveres dos Colaboradores do Núcleo:
 - (a) Comparecer e participar nas reuniões de pelouro, comissões organizadoras ou grupos de trabalho da organização interna do NEEEC/AAC dos quais façam parte; Participar na organização e realização das atividades da responsabilidade do pelouro, das comissões organizadoras ou dos grupos de trabalho da organização



- interna do NEEEC/AAC dos quais façam parte.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo ao responsável pelo pelouro, das comissões organizadoras ou dos grupos de trabalho da organização interna do NEEEC/AAC dos quais façam parte e aceites por este, devendo tal facto ser entregue e arquivado pelo Secretário da Direção do Núcleo.
 3. São revogados os direitos do Colaborador do Núcleo sempre que:
 - (a) Realizar duas faltas não justificadas consecutivas ou três faltas não justificadas interpoladas às reuniões de pelouro, comissões organizadoras ou grupos de trabalho da organização interna do NEEEC/AAC;
 - (b) No entendimento da Direção do Núcleo, o Colaborador condicionar a concretização da atividade e a imagem do NEEEC/AAC;
 - (c) No entendimento da Direção do Núcleo, não tenha colaborado em nada para o pelouro, das comissões organizadoras ou dos grupos de trabalho da organização interna do NEEEC/AAC dos quais façam parte.
 4. A Direção do Núcleo poderá revogar alguns dos direitos do Colaborador do NEEEC/AAC mantendo em vigor outros quando entenda que o Colaborador não cumpriu com alguns dos seus deveres em prejuízo da concretização das atividades e/ou da imagem do NEEEC/AAC.

Artigo 53º

Impedimentos

1. Os colaboradores do NEEEC/AAC não poderão exercer funções em qualquer outro cargo dirigente de outro órgão da Associação Académica de Coimbra.
2. O exposto no ponto anterior não impede as indigitações ou nomeações entre secções desportivas ou culturais da AAC.



CAPÍTULO VIII - DELEGADOS DE ANO

Artigo 54º

Delegados de Ano

1. Os Delegados de Ano são a estrutura representativa de um grupo restrito de alunos do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores junto do NEEEC/AAC e da Coordenação do Curso.
2. A relação do NEEEC/AAC com os Delegados de Ano, bem como os aspetos que dizem respeito ao seu funcionamento próprio, é vinculada por regulamento específico para o efeito devidamente aprovado em Plenário.



CAPÍTULO IX - NOVOS FITADOS DO MIEEC/UC

Artigo 55º

Novos Fitados do MIEEC/UC

1. Consideram-se Novos Fitados do MIEEC/UC todos os elementos, associados do NEEEC/AAC, que irão pertencer a qualquer carro alegórico da Queima das Fitas do ano letivo do mandato do NEEEC/AAC em vigor.
2. A relação do NEEEC/AAC com os Novos Fitados do MIEEC/UC, nomeadamente ao que concerne à ajuda na realização das suas atividades, é vinculada por regulamento específico para o efeito devidamente aprovado em Plenário, após aprovado pela Direção do DEEC.
3. Os Novos Fitados do MIEEC/UC são livres de não aceitar as imposições feitas no regulamento referido no ponto 2 do presente artigo, abdicando, assim, de qualquer apoio estipulado neste.



CAPÍTULO X - UTILIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS DO NEEEC/AAC

Artigo 56º

Utilização e Requisição de Bens do NEEEC/AAC

1. O NEEEC/AAC dispõe de bens que constam de um inventário anualmente apresentado e aprovado em Reunião de Plenário, conforme indicado no presente Regulamento.
2. Os bens do NEEEC/AAC dividem-se em duas categorias, emprestáveis e não emprestáveis.
3. A utilização e requisição de bens emprestáveis do NEEEC/AAC é vinculada por regulamento específico para o efeito devidamente aprovado em Plenário.





CAPÍTULO XI - REGULAMENTO INTERNO

Artigo 57º

Revisão do Regulamento Interno do NEEEC/AAC

1. O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que se realize uma revisão dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades entre este Regulamento e os Estatutos da AAC ou a Lei, e sempre que o Plenário do Núcleo assim o decida, em Plenário devidamente convocado expressamente para o efeito, e por decisão tomada por maioria de dois terços dos presentes, quer para o início da revisão extraordinária do Regulamento Interno, quer para aprovação das propostas feitas durante essa mesma revisão.
2. A deliberação que inicie o processo de Revisão Extraordinária do Regulamento Interno deve definir o âmbito, o objeto e os limites dessa iniciativa, sob pena de nulidade.
3. Do procedimento de revisão do presente Regulamento, deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública de, pelo menos, 48 horas aos associados do Núcleo.
4. Todas as alterações a este Regulamento e sua conseqüente aprovação carecem de verificação pelo CF/AAC, sendo remetido para este órgão pela Mesa do Plenário, após a sua aprovação em sede do Plenário do Núcleo, expressamente convocado para o efeito.





CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º

Casos Omissos

1. Os casos omissos são integrados de acordo com a Constituição, a Lei e os Princípios Gerais do Direito Português, bem como nos termos dos pontos 2 e 3 do Artigo 2º dos Estatutos da AAC podendo ainda ser analisados em sede do Plenário do Núcleo.

Artigo 59º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação em sede do Plenário de Núcleo, convocada para o efeito e após respetiva verificação e validação pelo Conselho Fiscal da AAC.

Artigo 60º

Norma Revogatória

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Interno do NEEEC/AAC.

Artigo 61º

Norma Transitória

1. As normas, prazos e competências atribuídas no presente regulamento, aos órgãos do Núcleo, não têm efeitos retroativos ao mandato em vigor no momento da entrada em vigor do novo regulamento.

